



8.502 pela apelada, o Presidente da Câmara Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos retornou a palavra à eminente Relatora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves que apresentou seu voto no sentido de conhecer do recurso de Apelação Cível para dar-lhe provimento em juízo de retratação negativo. Na sequência pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos. Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Tereze Neumann Duarte Chaves-Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento o Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos retirou de mesa estes autos para serem discutidos na próxima sessão desimpedida. Adiado o julgamento. **4.3-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0732438-96.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES –Na sessão do dia 12 de abril do ano em curso**, após a sustentação oral do advogado Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho; OAB/CE: 8.502 pela apelada, o Presidente da Câmara Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos retornou a palavra à eminente Relatora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves que apresentou seu voto no sentido de conhecer do recurso de Apelação Cível e da Remessa Necessária para dar-lhes provimento em Juízo de retratação negativo. Na sequência pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos. Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Tereze Neumann Duarte Chaves-Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento o Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos retirou de mesa estes autos para serem discutidos na próxima sessão desimpedida. Adiado o julgamento. **5.PROCESSO RETIRADO DE PAUTA:5.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050764-96.2021.8.06.0038** - de Araripe, em que são apte/apdo: MARIA ILTA DA COSTA MORAIS ALVES, apte/apdo: MUNICÍPIO DE ARARIPE-**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS** – Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de pauta, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.PROCESSO COM JULGAMENTO SUSPENSO: 6.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0231348-41.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE –Na sessão do dia 12 de abril do ano em curso, dia de hoje**, dando continuidade ao julgamento após o voto do eminente relator no sentido de conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento, rejeitando a preliminar arguida. Em seguida, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou declaração de voto contrário no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe provimento. O julgamento foi convertido em estendido conforme, art. 942, do CPC. Adiado julgamento pela ausência justificada por motivo de férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladyson Pontes. Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Luiz Evaldo Gonçalves Leite-relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Raimundo Nonato Silva Santos. Adiado o julgamento para o retorno das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladyson Pontes. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, o Presidente da Câmara, Exmo.Sr.Des. Raimundo Nonato Silva Santos comunicou à Câmara que a Apelação Cível com julgamento estendido será julgada com o retorno do Exmo.Sr.Des.Francisco Gladyson Pontes de suas férias. Adiado o julgamento. **7-PROCESSO RETIRADO DE MESA:7.1-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628542-68.2022.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA M. TADEU LTDA, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **VOTO DE PESAR:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva propôs voto de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Hugo de Brito Machado voto para família enlutada. Assciaram-se ao voto os demais integrantes desta Câmara. Associaram-se ao voto os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Ceará. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Raimundo Nonato Silva Santos**, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: CENTO E DEZ (110) recursos cíveis, sendo: **PROCESSOS EXTRAPAUTA:** DOIS (02) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; PROCESSOS EM PAUTA: QUARENTA E OITO (48) APELAÇÕES CÍVEIS, DEZESSEIS (16) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, TRÊS (03) REMESSAS NECESSÁRIAS, VINTE (20) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEZ (10) AGRAVOS INTERNOS, NOVE (09) AGRAVOS DE INSTRUMENTO, UM (01) AGRAVO REGIMENTAL E UM (01) MANDADO DE SEGURANÇA. E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 19 de abril de 2023.

DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
Coordenadora

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13/2023 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos Vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), na Sala de Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 14:00 horas, teve lugar a 13ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 12/2023 da 2ª Câmara de Direito Público, de 19.04.2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – PRESIDENTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.** Ausente, justificadamente, por motivo de férias o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. Darlyanne Portela Landim, Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. **ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT–COORDENADORA- JULGAMENTOS:1.PROCESSOS EM PAUTA:1.1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0163828-69.2019.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA.-



Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0164093-71.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0200263-06.2022.8.06.0173/50000 - de Tianguá, em que é embargante: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, sendo embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.4-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0201701-06.2022.8.06.0064/50000 - de Caucaia, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE CAUCAIA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050885-59.2020.8.06.0168 - de Solonópole, em que é apelante: MARIA LUCILEDA DE SOUZA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.6-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0639558-19.2022.8.06.0000/50000 - de Caucaia, em que é embargante: MARIA GORETE DE PAULO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.7-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0128241-88.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.8-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0122663-57.2010.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: LUCICRÉCIA COSTA DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.9-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000313-72.2007.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: ANA CASSIA DA SILVA MELO E FRANCISCA LOURDIANA SILVA MELO, sendo apelados: ESTADO DO CEARÁ E INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.10-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0244829-71.2022.8.06.0001-(PJe), em que é Polo Ativo: FRANCISCO VIEIRA GOMES FILHO, sendo Polo Passivo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E OUTROS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.11-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050340-15.2021.8.06.0051-(PJe), em que é Polo Ativo: EUCLIDES MATEUS NUNES, sendo Polo Passivo: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE BOA VIAGEM.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.12-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0107281-09.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: IVAN CÉSAR FÉLIX RODRIGUES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.13-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002664-42.2019.8.06.0051 - de Boa Viagem, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.14-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001803-14.2003.8.06.0117 - de Maracanaú, em que é apelante: FRANCISCO IVAN SANTIAGO DOS SANTOS, sendo apelados: IRISMARY GOMES DE SOUSA E MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.15-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0177029-36.2016.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: FRANCISCO DEUSILANIO FERREIRA DE ALENCAR, sendo



embargado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005848-92.2017.8.06.0045 - de Barro, em que é apelante: JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.17-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0232365-83.2020.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apeladas: SAMEAC - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND E JULIANA PEREIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0069200-80.2016.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelada: MARIA ROSILÂNDIA DE PAULA RIBEIRO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.19-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637909-19.2022.8.06.0000 - de Viçosa do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.20-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0639868-25.2022.8.06.0000 - de Catarina, em que é agravante: MUNICÍPIO DE CATARINA, sendo agravadas: MARIA EDILEUSA RODRIGUES FEITOSA e FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA FILHA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200079-85.2023.8.06.0053 - de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, sendo apelada: ILZANILA MARIA DE AQUINO OLIVEIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.22.REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000316-37.2015.8.06.01989- (PJe), em que é Polo Ativo: MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA E OUTROS, sendo Polo Passivo: MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0245350-16.2022.8.06.0001- (PJe), em que é Polo Ativo: JOÃO MARCOS MAIA, PRESIDENTE DA CEARAPREV E OUTROS, sendo Polo Passivo: ANTÔNIO MATIAS DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.24- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050134-46.2021.8.06.0036 - (PJe), em que é Polo Ativo: FRANCISCO FACO DA SILVA, sendo Polo Passivo: MUNICÍPIO DE ARACOIABA- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.25-APELAÇÃO CÍVEL 0244386-57.2021.8.06.0001(PJe), em que é Polo ativo: ESTADO DO CEARA E OUTROS, sendo polo Passivo: MARIA IVONEIDE NOGUEIRA NOVAES NUNES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.26-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010226-45.2022.8.06.0133 - (PJe), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, sendo polo passivo: ANGELITA MARTINS DE PAIVA- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.27-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006773-42.2017.8.06.0125 - (PJe), em que é Polo Ativo: ANA PATRÍCIA LIMA NASCIMENTO, sendo Polo Passivo: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para dar parcial provimento à Remessa Necessária e negar provimento a Apelação, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001814-95.2015.8.06.0093 - de Ararendá, em que é apelante: FRANCISCA FERREIRA DO SANTO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar arguida, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.29-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0015264-17.2017.8.06.0035/50000 - de Aracati, em que é embargante: FÁTIMA COSME DA COSTA, sendo embargados: ESTADO DO CEARÁ E MUNICÍPIO DE ARACATI.- Relator: O Excelentíssimo



Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.30-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0253257-76.2021.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: LEVI RAMOS RIBEIRO DE CARVALHO- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000703-36.2019.8.06.0061 - de Carnaubal, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: FRANCISCO ELVIS MEDEIROS MELO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052709-22.2021.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelada: SILVANA MARIA SILVA VENUTO- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0204368-62.2022.8.06.0064 - de Caucaia, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: RITA MARIA DE SOUSA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.34-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0031320-09.2012.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: DISTRIBUIDORA DE MADEIRA DO PARÁ LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação para negar-lhes provimento, nos termos da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013168-37.2014.8.06.0034 - de Aquiraz, em que é apelante: NERICE SILVA DOS SANTOS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE AQUIRAZ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.36-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0007111-50.2019.8.06.0091/50000 - de Iguatu, em que é embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, sendo embargado: FRANCISCO LUCAS GUILHERME BATISTA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0118303-98.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: RENAN CUNHA DE JESUS. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005595-90.2013.8.06.0095 - de Ipu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPU, sendo apelada: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.39-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0260284-79.2021.8.06.9000 - de Fortaleza, em que é agravante: PRISMA VIGILÂNCIA LTDA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0139476-86.2015.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: GILDO BRITO ASSUNÇÃO, JOSÉ AUGUSTO GUABIRABA JÚNIOR, JOSÉ ZULTON BATISTA DE MEDEIROS, MARGARIDA MARIA VIEIRA BRASIL E SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BANHOS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001435-06.2000.8.06.0183 - de Milagres, em que é apelante: FRANCISCO MAURÍCIO CRUZ SAMPAIO, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.42-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0008717-73.2019.8.06.0169 - de Tabuleiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE, sendo apelada: MARIA ROSÂNGELA MAIA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação para negar-lhes provimento, nos termos da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.43-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008548-23.2017.8.06.0051/50000 - de



Boa Viagem, em que é embargante: DALMI CANUTO RAMOS, sendo embargado: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva.1.44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0165603-22.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: LAGV COMBUSTÍVEIS LTDA, sendo apelados: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA-AGEFIS e MUNICÍPIO DE FORTALEZA -**Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva.1.45-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002281-80.2019.8.06.0175/50000 - de Trairi, em que são embargantes: FRANCISCA AURINETE BARBOSA MELLO, JOSÉ ARTEMILSON CARNEIRO DE AMORIM, PAULO SÉRGIO ROGÉRIO CAMPOS, ELIANE ALVES MOREIRA, ROSANE GADELHA DE SOUSA SALES, RAIMUNDO HILTON CASTRO MELO, ANTÔNIA VANUSA PEREIRA SALES, ANA CÉLIA LOPES DE MESQUITA, HERBÊNIA MARIA TEIXEIRA, JOSELINA CARDOSO DOS SANTOS, MARIA MEIRE DOS SANTOS, ARISTELA DINIZ GUEDES FREITAS, DANILA MARIA MENEZES CHAVES, RAIMUNDO MENDES DE AGUIAR E LUCIANA LIA BARBOSA LUCAS, sendo embargado: MUNICÍPIO DE TRAIRI - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva.1.46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041543-31.2006.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: TEREZINHA BRASILEIRO NOGUEIRA.**Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva.1.47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050458-35.2021.8.06.0101 - de Itapipoca, em que são aptes/apdos: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, IRANILDO SANTOS DE FREITAS, DINARA EMANUELLE PINTO MARTINS, CARLOS ROBERTO CAFÉ ROGÉRIO FARIAS, ANTÔNIO ALEXANDRE DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS, FRANCISCO HIPÓLITO SOARES DE CASTRO, MANOEL EDILSON MARIANO DE FREITAS, EDUARDO JERÔNIMO PINHEIRO DE SOUSA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação, para negar provimento ao Apelo do Município e dar provimento ao Apelo dos autores, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva.1.48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0170163-17.2013.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: JOSÉ MARCELO ROCHA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva.1.49-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0738224-24.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, sendo apelada: NORMANA MELO RODRIGUES. **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva.1.50-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0201292-65.2022.8.06.0117 - de Maracanaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo apelada: MARIA MAGNÓLIA DOS SANTOS OLIVEIRA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para prover parcialmente a Remessa Necessária e dar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva.1.51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0160624-56.2015.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são aptes/apdos: ANTÔNIO VIANES DE ANDRADE ALENCAR, JOAQUIM RIBEIRO SERAFIM, JOSÉ EVANILDO BEZERRA ALMEIDA, ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, rejeitou a preliminar arguida, para negar provimento ao Apelo dos autores e dar provimento ao Apelo do Estado do Ceará , nos termos do voto da Relatoria"**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva.1.52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051256-34.2020.8.06.0035 - de Aracati, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTIM, sendo apelada: MARIA SILVANIA DA SILVA SOARES.**Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria"**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva.1.53-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630512-06.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESPÓLIO DE JOÃO GENTIL JÚNIOR, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva.1.54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0899907-79.2014.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: RITAAUXILIADORA DE OLIVEIRA BRITO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria"**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva.1.55-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631711-63.2022.8.06.0000 - de Barro, em que é agravante: MUNICÍPIO DE BARRO, sendo agravadas: VANDA NOGUEIRA CABRAL FALCÃO E AÉLIDA TAVARES DE LIMA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES –**



Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.56-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0080049-71.2009.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MAGNA HOTÉIS E TURISMO LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.57-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051634-96.2021.8.06.0053 - de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, sendo apelada: SÂMIA MARIA DA SILVA MACHADO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da Apelação, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.58-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001513-07.2019.8.06.0127 - de Monsenhor Tabosa, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA, sendo apelados: JOANA PESSOA DE ARAÚJO, QUITÉRIA LIMA BARROS, FRANCISCA DE SOUSA SAMPAIO, EDMILSON DA SILVA, JULIANA DE ARAÚJO OLIVEIRA, FRANCILDAVA DE PAIVA FERREIRA, MARIA DO SOCORRO MELO DOS SANTOS, ELDACIR BENTO SAMPAIO, ANTÔNIA RISOLÂNGELA RIBEIRO SAMPAIO E JAILÇA SANTOS SILVA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para prover parcialmente a Remessa Necessária e desprover o Apelo, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001108-76.2019.8.06.0092 - de Independência, em que é apelante: TADEU ELIAS DE FRANÇA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.60-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636921-95.2022.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: ECOPRINT SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - ME - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.61-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200010-74.2022.8.06.0122 - de Mauriti, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MAURITI, sendo apelado: GILBERTO FERREIRA ARAÚJO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.62-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050895-75.2021.8.06.0069 - de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo apelada: AURICÉLIA ALVES DA SILVA PIMENTEL - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar arguida, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.63-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052003-42.2021.8.06.0069 - de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo apelada: ROSIMEIRE PARENTE PORTELA AGUIAR XIMENES. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar arguida, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.64-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050359-91.2021.8.06.0157 - de Reriutaba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VARJOTA, sendo apelada: ANTÔNIA DIAS AGUIAR - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.65-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051413-07.2020.8.06.0035(PJe), em que é Polo Ativo: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo Polo Passivo: MARIA DAURACI BARROS DA SILVA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.66-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050045-80.2021.8.06.0114(PJe), em que é Polo Ativo: FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA, sendo Polo Passivo: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da Remessa Necessária, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. 1.67-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050074-22.2020.8.06.0032(PJe), em que é Polo Ativo: RITA SANTOS VICENTE, sendo Polo Passivo: MUNICÍPIO DE AMONTADA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. **DIVERSOS: 2.PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS: 2.1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0123964-63.2015.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FRANCISCO SOARES DA SILVA e MARIA ELENITA ALVES DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.2- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155528-31.2013.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ELIZETE FELIX DE ANDRADE, sendo apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620150-08.2023.8.06.0000 - de Sobral, em que é agravante: INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo agravado: MARCOS ANTÔNIO SIEBRA ARAÚJO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.4 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002032-11.2018.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CAUCAIA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624646-17.2022.8.06.0000** - de Maracanaú, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: PRISCILA FERREIRA MORENO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.6- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0254213-92.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: DESIRÉE SILVEIRA DE CASTRO e MARIA ISABEL DE CASTRO LIRA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000057-58.2010.8.06.0217/50008** - de Umari, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: ESPÓLIO DE JOAQUIM ROLIM DE MOURA E MARIA ROCHA DE MOURA e ESPÓLIO DE MARIA ROCHA DE MOURA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000228-02.2018.8.06.0066** - de Cedro, em que é apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, sendo apelado: RAFAEL CAMPOS MACÊDO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.9 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000263-35.2017.8.06.0150**-de Quiterianópolis, em que é apelante: JORGE DINIZ BEZERRA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUITERIANÓPOLIS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0112585-86.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA MÁRICA RODRIGUES MARTINS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0112327-76.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MIGUEL DERISLANO DE ANDRADE.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050860-54.2021.8.06.0154/50000** - de Quixeramobim, em que é agravante: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, sendo agravado: MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.13- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0272129-42.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: SILVIA HELANE LIMA MARTINS SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050216-85.2021.8.06.0098/50000** - de Iraucuba, em que são embargantes: ÉDILA MARIA VASCONCELOS, REGINA MUDIANE BRAGA DE VASCONCELOS CARVALHO e PAULO BARROS MATIAS, sendo embargado: MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.15-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626449-35.2022.8.06.0000** - de Reriutaba, em que é agravante: MUNICÍPIO DE RERIUTABA, sendo agravada: MARIA ADRIELE DE SOUSA RAMOS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006473-52.2019.8.06.0144** - de Pentecoste, em que são apelantes: ANA CLEUMA ESTEVAM DE SOUSA, ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA, JOZIEDA BEZERRA ANDRADE, CARLA ADRIANA ESTEVAM DE SOUSA CARNEIRO, MARIA SILANI DE OLIVEIRA UCHOA, RAIMUNDA VALDISIA FREITAS MATIAS, JANE LEITE DA SILVA PEIXOTO, MARTA MARIA DA SILVA UCHOA, FRANCISCA BELFIALHA DOS SANTOS, ALDAMIR BARBOSA DE PINHO, MARIA GORETE PEREIRA LIMA, ALDA BARBOSA SILVA, SANDRA MARIA ALVES LIMA, JOSELITA MAGALHÃES COSTA, MARIA BARROS DA SILVA e DAVID DA SILVA BARBOSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.17- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050225-64.2021.8.06.0157** - de Reriutaba, em que são apelantes: PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES - PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA e MUNICÍPIO DE RERIUTABA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RERIUTABA, sendo apelada: MARIA ADRIELE DE SOUSA RAMOS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0172897-38.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA CÉLIA DO VALE FORTE, sendo apelado: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050597-83.2021.8.06.0069** - de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo apelada: ANTONIA MARLUCIA FERREIRA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0142823-40.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MAHATMA MONTEIRO DOS SANTOS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.21- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011414-63.2017.8.06.0096** - de Ipuéiras, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: SEBASTIANA LIMA DE SOUSA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº0001644-79.2008.8.06.0090** - de Icó, em que é apelante: MARIA BONFIM ALVES CÂNDIDO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000630-40.2017.8.06.0027** - de Acarape, em que é apelante: RICARDO ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ACARAPE.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0140470-12.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, sendo apelado: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRAHORTUH.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.25- APELAÇÃO CÍVEL Nº0004967-38.2017.8.06.0103** - de Itapiúna, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, sendo apelado: PEDRO CAMPELO NOGUEIRA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041180-73.2008.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: DOMITILA BRITO SOUSA, sendo apelada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.27-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626550-09.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: RENAN CORDEIRO ROCHA REPRESENTAÇÕES DE PLANOS DE SAÚDE, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0097955-51.2015.8.06.0070** - de Cratêus, em que é apelante: E. DO C, sendo apelada: F. M. L. DA S.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.29- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0124678-81.2019.8.06.0001** - Fortaleza, em que é apelante: STS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.30- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030492-09.2016.8.06.0151** - de Quixadá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, sendo apelado: FORTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA EPP. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0137744-75.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelados: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS EVANGELISTA,



ANDERSON SILVA EVANGELISTA e RUAN CARLOS DO NASCIMENTO EVANGELISTA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000222-25.2018.8.06.0056/50000 - de Capistran, em que é agravante: MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, sendo agravado: ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.33- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050661-90.2021.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, sendo apelada: SAMARA MARIA NEGREIRO DE CARVALHO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.34 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0051287-63.2021.8.06.0053 - de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM, sendo apelada: ERINEUDA PEREIRA RODRIGUES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.35 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0872748-64.2014.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: FRUTAS LESSA COMERCIAL LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0130110-91.2013.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: LUIZ INÁCIO JUNIOR.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051387-09.2020.8.06.0035 - de Aracati, em que é apelante: ALDENÍSIO DE MELO BARRETO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ARACATI.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.38 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0191996-52.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelados: DANIELE CARNEIRO FONTENELE, JOÃO DE DEUS DUARTE ROCHA, JÔNICA QUEIROZ VIEIRA, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE e NESTOR ALEXANDRE DE SOUZA JÚNIOR.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.39-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631091-51.2022.8.06.0000 - de Hidrolândia, em que é agravante: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, sendo agravado: FRANCISCO ANTONIO FERREIRA LIMA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0599801-84.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ROMUALDO ROCHA BALTAZAR, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.41- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200230-16.2022.8.06.0173 - de Tianguá, em que é apelante: WAGNER LOPES DIAS, sendo apelados: MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA e UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.42- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632796-84.2022.8.06.0000 - de Hidrolândia, em que é agravante: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, sendo agravado: RAIMUNDO ANTONIO OLIVEIRA DA COSTA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.43-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633842-11.2022.8.06.0000 - de Aurora, em que é agravante: MUNICÍPIO DE AURORA, sendo agravada: MARIA MOREIRA CRUZ LOBO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.44- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0185268-24.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: NORSÁ REFRIGERANTES S/A, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.45- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0120467-17.2010.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO DE SALES FERNANDES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.46- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0201594-54.2022.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE e DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - FUNSAÚDE. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: SILVANA ROSA CAVALCANTE SANTIAGO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.47-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635359-51.2022.8.06.0000 - de Aracati, em que é agravante: BRUNO CESAR DE SOUSA FREIRE ME, sendo agravado: MUNICÍPIO DE ARACATI.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.48- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025695-49.2011.8.06.0091 - de Iguatu, em que é apelante: LUCIANO VIEIRA DE SOUZA, sendo apelado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.49-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635837-59.2022.8.06.0000 - de Assaré, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: JOSÉ JAIRO RODRIGUES AMARANTE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.50-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0057375-37.2021.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelada: MICHELE SANTANA VARELA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.51- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014367-82.2018.8.06.0122 - de Mauriti, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MAURITI, sendo apelado: FRANCISCO FLÁVIO MARANHÃO LEITE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.52- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0087368-27.2008.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, réu: ESTADO DO CEARÁ e apelada: MARIA JOSÉ BARBOSA RIBEIRO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.53-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637901-42.2022.8.06.0000 - de Viçosa do Ceará, em que é agravante: M. DE V. DO C, sendo agravado: D. DE A. T. A. R. P. M. N. V. T.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051009-62.2021.8.06.0053 - de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, sendo apelado: SILVANO DINO TEIXEIRA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053840-03.2021.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: HILLANER MARIA GRANGEIRO DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.56 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638913-91.2022.8.06.0000 - de Barro, em que é agravante: MUNICÍPIO DE BARRO, sendo agravado: ÍTALO NEY FONSECA FEITOSA CABRAL.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.57 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0202774-89.2022.8.06.0071 - de Crato, em que são apelantes: MUNICÍPIO DE CRATO e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, sendo apelada: NAYARA KELLY VIEIRA SENA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.58 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0205095-16.2022.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: ROGERLENE SARAIVA DE OLIVEIRA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.59-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620821-31.2023.8.06.0000 - de Hidrolândia, em que é agravante: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, sendo agravada: ANTONIA MIRACI RODRIGUES QUELEMENTE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.60- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0200327-12.2022.8.06.0045 - de Barro, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BARRO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO, sendo apelado: JOSÉ WEDSON DA SILVA.- Relator:



O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.61-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0173972-15.2013.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ANA LEDA DE SOUSA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.62- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº0218078-47.2022.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.63 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051002-57.2021.8.06.0122 - de Mauriti, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MAURITI, sendo apelada: GRACIELA FREITAS DE SOUZA SILVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.64- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0042862-72.2022.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MILENA ARAGÃO PONTES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA:3.1-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0054073-63.2020.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: THALYS ANDERSON MALTA BITAR, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, sendo apte/apdo: CONSTRUTORA GRANITO LTDA, apte/apdo: MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Na sessão de julgamento realizada hoje no formato híbrido, após a sustentação oral em causa própria do advogado Dr. Thalys Anderson Malta Bitar; OAB/CE: 16.893. O Presidente desta Câmara, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos retornou a palavra a eminente relatora que pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Maria Iraneide Moura Silva – relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado o julgamento.3.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050144-60.2005.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelada: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED. Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES- Na sessão de hoje, dando continuidade ao julgamento, ficou adiado o julgamento para a próxima sessão desimpedida com o retorno das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladysson Pontes.3.3-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0732438-96.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED.Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES –Na sessão de hoje, dando continuidade ao julgamento, ficou adiado o julgamento para a próxima sessão desimpedida com o retorno das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladysson Pontes. 4-PROCESSOS COM JULGAMENTO SUSPENSOS:4.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0274492-65.2022.8.06.0001- (PJe), em que é Polo ativo: NOW QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sendo polo passivo: SUPERINTENDENTE DE ARRECADADAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA– Na sessão de hoje,dando continuidade ao julgamento,a relatoria apresentou seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível, para negar-lhe provimento. Na sequência a Exma.Sra.Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou voto contrário no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe provimento. O julgamento foi convertido em estendido conforme, art. 942, do CPC. Adiado julgamento.Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Maria Iraneide Moura Silva-relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado o julgamento para próxima sessão desimpedida com o retorno do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladysson Pontes.4.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0235667-52.2022.8.06.0001 - (PJe), em que é Polo Ativo:TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sendo Polo Passivo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E OUTROS- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –Na sessão de hoje,dando continuidade ao julgamento,a relatoria apresentou seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível, para negar-lhe provimento. Na sequência a Exma.Sra.Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou voto contrário no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe provimento. O julgamento foi convertido em estendido conforme, art. 942, do CPC. Adiado julgamento.Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Maria Iraneide Moura Silva-relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado o julgamento para próxima sessão desimpedida com o retorno do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladysson Pontes. 4.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0231348-41.2022.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE –Na sessão de hoje, dando continuidade ao julgamento que foi convertido em estendido conforme, art. 942, do CPC. Adiado julgamento pela ausência justificada por motivo de férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladysson Pontes. Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Luiz Evaldo Gonçalves Leite-relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Raimundo Nonato Silva Santos. Adiado o julgamento para o retorno do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladysson Pontes.Adiado julgamento.4.6-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0223007-26.2022.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: DMF DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E DMF DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES –Na sessão de hoje, dando continuidade ao julgamento, a relatoria apresentou seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível, avocando a Remessa Necessária para dar-lhes provimento. Na sequência a Exma.Sra.Desa. Maria Iraneide Moura e Silva apresentou voto contrário no sentido de conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento. O julgamento foi convertido em estendido conforme, art. 942, do CPC. Adiado julgamento.Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Tereze Neumann Duarte Chaves-relatora, Raimundo Nonato Silva Santos e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado o julgamento para próxima sessão desimpedida com o retorno do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladysson Pontes. 5-PROCESSOS RETIRADOS DE MESA:5.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004931-32.2018.8.06.0112(PJe), em que é Polo Ativo: LEANDRO SANTOS DE LIMA, sendo POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento.5.2-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628542-68.2022.8.06.0000- de Fortaleza, em que é agravante: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA M. TADEU LTDA, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ-Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. 6-PROCESSO RETIRADO DE PAUTA:6.1-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0042581-55.2012.8.06.0167(PJe), em que é Polo Ativo: MARLENE CHAVES DE ARAÚJO SOUSA, sendo Polo Passivo: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA E OUTROS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES– Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de pauta, para melhor análise. Adiado o julgamento. TÉRMINO DOS TRABALHOS: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: SESSENTA E OITO (68) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EM PAUTA: TRINTA E OITO (38) APELAÇÕES CÍVEIS, SETE (07) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, CINCO (05) REMESSAS NECESSÁRIAS, ONZE (11) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DOIS (02) AGRAVOS INTERNOS E CINCO (05) AGRAVOS DE



INSTRUMENTO. E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 26 de abril de 2023.

DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
Coordenadora

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0050090-59.2020.8.06.0069Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Município de Coreaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Coreaú. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú. Apelado: Raimundo Nonato Neto. Advogado: Geânio Antônio de Albuquerque (OAB: 33662/CE). Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERejitaram a preliminar, para, no mérito, negar provimento ao recurso conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO APELATÓRIO, PARA REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. - EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR. OMISSÃO ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO. INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ. PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL - GIP. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 522/2010 - PCCR. REQUISITOS PREENCHIDOS. GRATIFICAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.1. NO CASO, REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE BUSCANDO REFORMAR SENTENÇA EM QUE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU CONCLUIU PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA, NO SENTIDO DE CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL - GIP REFERENTE À TITULAÇÃO APRESENTADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 522/2010.2. DE INÍCIO, NÃO HA QUE SE FALAR EM EXTINÇÃO DO FEITO PRO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, VEZ QUE O MANDAMUS FORA IMPETRADO EM FACE DO ATO OMISSO DO PREFEITO E DE SEU SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO QUE NÃO APRECIARAM O PEDIDO DE CONCESSÃO GRATIFICAÇÃO PRETENDIDA EM TEMPO HÁBIL.3. ADEMAIS, O ACESSO À JUSTIÇA NÃO PODE SER NEGADO PORQUE A ADMINISTRAÇÃO, APÓS FALHAR COM O SEU DEVER PERANTE O IMPETRANTE, DE ANALISAR E PROFERIR RESPOSTA A SEUS PETITÓRIOS, PRETENDE QUE O ADMINISTRADO LESADO TENHA QUE, OBRIGATORIAMENTE, COMO ETAPA PRÉVIA A EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL, REALIZAR NOVO PEDIDO ADMINISTRATIVO PERANTE OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES MUNICIPAIS.- PRELIMINAR REJEITADA.4. QUANTO AO MÉRITO, RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS QUE O IMPETRANTE CONCLUIU O DOUTORADO, FAZENDO, JUS, PORTANTO, A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTS. 35E 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 522/2010, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE COREAÚ.5. PERMANECEM, POIS, INABALADOS OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PRETENDIDA.- PRECEDENTES.- REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA.- APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA.- SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050090-59.2020.8.06.0069, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO APELATÓRIO, PARA REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 2023 DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA

Total de feitos: 1

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0296142-71.2022.8.06.0001Apelação / Remessa Necessária. Apelante: D. P. do E. do C.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F.. Réu: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPESConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REMESSA NECESSÁRIA NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DEVER DO PODER PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, III; 196; 197; 198, II, TODOS DA CF/88, E SÚMULA Nº 45 DO TJCE. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 421/STJ. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 2. O ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ALBERGA O DIREITO À SAÚDE, IMPONDO AO ESTADO (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS) O DEVER DE PROVÊ-LO "MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO".3. NÃO SE OLVIDA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA NECESSIDADE DE RESPEITO AO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE, O QUAL ORIENTA AS PRESTAÇÕES POSITIVAS REFERENTES A DIREITOS SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO. CONTUDO, IN CASU, SOBREPÕE-SE A NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO COM VISTAS A CONCRETIZAR O PRÓPRIO